



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 2831, DE 2015
(Apensado PL 6182/2016)

Altera a Lei nº 11.124, de 2005, e a Lei nº 11.977, de 2009, para incluir a obrigatoriedade de instalação de biblioteca pública, salas de estudos, creche e pré-escola nos projetos de conjuntos habitacionais financiados pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse social (FNHIS) ou implantados no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instalação de bibliotecas, salas de leitura, creches e pré-escolas nos conjuntos habitacionais financiados pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, FNHIS e nos empreendimentos construídos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana, PNHU.

Art. 2º. O art. 11 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido de §4º com a seguinte redação:

“Art. 11



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§4º Os conjuntos habitacionais financiados com recursos do FNHIS serão equipados com edificações destinadas a creche e pré-escola, e a biblioteca ou sala de estudo, a critério do ente mantenedor.

§5º As edificações de que trata o §4º são condicionadas a existência prévia de compromisso do poder público local para seu equipamento e manutenção.” (NR)

Art. 3º. O art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 5º-A
.....

§1º Admite-se para fins do disposto no caput compromisso do poder público local em manter creche e pré-escola instalada no âmbito de empreendimento do PNHU com recursos públicos federais.

§2º É obrigatória a construção de espaço destinado a creche e pré-escola nos empreendimentos do PNHU, respeitadas as condições definidas no inciso IV e no §1º deste artigo, e a edificação destinada a biblioteca ou sala de estudo, a critério do ente mantenedor, condicionada a existência prévia de compromisso do poder público local para seu equipamento e manutenção.” (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
Presidente